

estima dos que come ele privame granjeando a confiança dos seus superiores;

Reconhecendo as notáveis qualidades evidenciadas por este elemento ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda de 1.ª classe n.º 8 791, Ché Chi, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 240/93/M
de 23 de Agosto

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º São nomeados os juízes de direito dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima, dr. José Cândido de Pinho, dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira e dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas novas funções a partir da data da vacatura do lugar a que cada um vier a ser afectado pelo Conselho Judiciário de Macau.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria durante o corrente ano, que não tenham cobertura no orçamento da Direcção de Serviços de Justiça, serão satisfeitos por conta de dotações orçamentais a disponibilizar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 241/93/M
de 23 de Agosto

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º São nomeados o dr. Alberto Fernandes Brás e o dr. José Alberto Varela Martins para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, considera-se o dr. José Alberto Varela Martins no exercício das suas novas funções a partir de 31 de Outubro de 1993.

3.º São nomeados os delegados do procurador da República dr. Francisco José Pinto dos Santos, dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, dr. António Joaquim Rebelo Reis Lamego e dr. António José Ferreira Vidigal para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

4.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria durante o corrente ano, que não tenham cobertura no orçamento da Direcção de Serviços de Justiça, serão satisfeitos por conta de dotações orçamentais a disponibilizar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 242/93/M
de 23 de Agosto

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia (Areia Preta)», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia (Areia Preta)», pelo montante de MOP 5 939 725,10 (cinco milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e vinte e cinco patacas e dez avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 930 000,00
1994	\$ 2 009 725,10

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.33, acção 8.051.23.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,